



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 424/97

**REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ANTONIO GOBO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que em sessão realizada no dia 30 de outubro de 1.997, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º : O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados direta ou indiretamente a promoção proteção e recuperação da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas as decisões serão homologadas pelo poder municipal, com a apreciação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das conferências de saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de saúde e especialmente a deliberação/CES/MS nº 046/97 e seu anexo.

Art. 2º : O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16(dezesseis) membros representantes de entidades e instituições na seguinte forma:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

- 1 - 50% dos membros representantes de entidades do seguimento dos usuários;
- 2 - 25% dos membros representantes de prestadores de serviços públicos e privados;
- 3 - 25% dos membros representantes do seguimento dos trabalhadores em saúde.

Parágrafo 1º - A escolha destes representantes será feita em fórum próprio e independente cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do seu seguimento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vigência regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes.

Parágrafo 2º - Todos os conselheiros terão suplências escolhidas nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Art. 3º : Os membros do Conselho municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus seguimentos.

Parágrafo único - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio conselho na forma regimental.

Art. 4º : Os representantes dos seguimentos no Conselho Municipal da Saúde poderão a qualquer momento mediante comunicação oficial do Presidente do Conselho proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

Art. 5º : O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos permitida a recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6º :** No prazo máximo de 90(noventa) dias o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno, mantendo permanentemente atualizado com base no que estabelece o inciso do artigo desta Lei.
- Art. 7º :** As despesas com locomoção dos conselheiros para as reuniões ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.
- Art. 8º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 180/92 de 27/07/1992.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel sapucaia**
MS
Em 31 de Outubro de 1997.


ANTONIO GOBO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada
Publicada por
afixação em 31.10.97